



SANTIAGO DO SUL

Rua Ângelo Toazza, nº 600, Centro SANTIAGO DO SUL
CEP: 89854000 - Tel: (49) 3300-0000



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 5729/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/102574/50195>

Empreendedor

Nome: ADEMAR BORDIGNON

CPF/CNPJ: 56051492968

Endereço: LINHA STEFANES, nº 0, INTERIOR

CEP: 89854000

Município: SANTIAGO DO SUL

Estado: SC

Empreendimento

ADEMAR BORDIGNON 2 - 56051492968

Endereço: LINHA STEFANES, nº SN, INTERIOR

CEP: 89854000

Município: SANTIAGO DO SUL

Estado: SC

Coordenadas UTM: X -26.6406, Y -52.6297

Descrição do Empreendimento

EMIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE

Descrição do Empreendimento

O requerente informou a implantação/operação da atividade supracitada, a qual não integra a Listagem das Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental aprovadas pelas Resoluções CONSEMA n.º 250/2024 e 251/2024 e suas alterações, o que não exige o mesmo de atender integralmente as disposições das legislações ambiental e florestal vigentes.

Descrição do Empreendimento: DESBRAVAMENTO DE GLEBAS RURAIS PARA USO AGRÍCOLA E MELHORAMENTO DE PASTAGENS, NA MATRICULA Nº 6270, COM ÁREA TOTAL DE 37,51 HÁ, ONDE SERÁ FEITO APENAS APROXIMADAMENTE 18,0 HA E NA MATRICULA Nº 6271, COM ÁREA TOTAL DE 15,73 HÁ, ONDE SERÁ FEITO APENAS APROXIMADAMENTE 10,0 HA. ESSE DESBRAVAMENTO ESTÁ FORA DE ÁREA DE APP E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. É UMA ÁREA USADA PARA PECUÁRIA ONDE TEM GRAMA NATURAL, ALGUMAS BROTAÇÕES E ENLEIRAMENTO DE ALGUMAS PEDRAS.

Análise técnica

Trata-se de requerimento para a emissão da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2024, portanto não passível de licenciamento ambiental. Em consulta à referida legislação não foi observado a existência de código compatível com a atividade requerida.

Também se destaca que é feita análise apenas sobre a atividade mérito da DANC não sendo analisado a localização do empreendimento/atividade - tendo em vista que para a localização do empreendimento/atividade deverá ser respeitado todas as leis ambientais exigentes com suas devidas restrições quanto a localização.

Conclusão

Favorável a expedição da Declaração de atividade não constante na Resolução Consema 251/2017.

O presente documento **NÃO** autoriza supressão de vegetação.

Áreas de Preservação Permanente deverão ser preservadas conforme Legislação Ambiental vigente.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados deverão ser precedidas de anuência do CIDEMA.

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do Responsável técnico que o representa.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 41358/2025 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 26 de junho de 2025** e é **válida até 26 de junho de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SANTIAGO DO SUL, 26 de junho de 2025

Diones Grolli

secretario municipal de agricultura e meio ambiente